

# TELLES

— ADVOGADOS —

**DIREITO PÚBLICO**

**EXPROPRIAÇÕES |  
SERVIDÕES  
ADMINISTRATIVAS**

**16.03.2021**

## 1. REGIME ESPECIAL DE EXPROPRIAÇÃO E DE SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS

No passado dia 23 de fevereiro, foi publicado o Decreto-Lei n.º 15/2021 que cria um regime especial de expropriação e constituição de servidões administrativas para a execução de projetos integrados no Programa de Estabilização Económica e Social, aprovado pelo Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 15/2021, de 23 de fevereiro, *“são consideradas de utilidade pública e com carácter de urgência (...) as expropriações dos imóveis e dos direitos inerentes necessários à construção, ampliação, reabilitação ou beneficiação de equipamentos, redes e infraestruturas no âmbito da execução dos investimentos a realizar no quadro das intervenções”* do Programa de Estabilização Económica e Social.

### I. QUANDO AO PROCEDIMENTO:

O diploma *supra* referido estabelece uma tramitação mais simples, célere e dinâmica. A emissão da declaração de utilidade pública da expropriação dos bens imóveis e dos direitos inerentes é adotada:

- i. Por **despacho do membro do Governo** responsável pelo setor de atividade, quando a entidade expropriante for o Estado, Entidade integrada na administração indireta do Estado ou Empresa Pública;
- ii. Por **deliberação da Assembleia Municipal do Município** onde se situa o bem imóvel, quando a entidade expropriante for um Município, uma Entidade Intermunicipal, um serviço municipalizado ou intermunicipalizado, uma empresa do setor empresarial local ou uma entidade concessionária do Estado.

Relativamente às **servidões administrativas** aplica-se o procedimento acima referido quanto à obtenção da declaração de utilidade pública.

Quanto aos **direitos** conferidos no diploma legal:

**Entidades Expropriantes:**

- Com a publicação da declaração de utilidade pública, é conferida a **posse administrativa imediata dos bens a expropriar**, nos termos dos artigos 20.º do Código das Expropriações;
- É garantido o **direito de atravessar ou ocupar prédios particulares**, com condutas subterrâneas ou caminhos de circulação necessários ou impostos;
- É garantido o **direito a realizar prospeções geológicas, sondagens e outros estudos convenientes em prédios particulares necessários à conceção e à execução de infraestruturas, condutas, emissários, redes ou sistemas intercetores**;

**Entidade Expropriada:**

- Os expropriados têm direito a uma **justa indemnização** paga pela entidade expropriante;
- No caso das prospeções geológicas sondagens e outros estudos convenientes em prédios particulares necessários à conceção e à execução de infraestruturas, condutas, emissários, redes ou sistemas intercetores, nos seus prédios, têm direito à **reposição conforme as condições iniciais**;
- É garantido o **direito de revesão**

O Decreto-Lei vigora até ao dia 31 de dezembro de 2022.

